



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.417/2004.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
QUE INSTITUI SERVIDÃO
PÚBLICA NAS TRILHAS DESTE
MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como servidões públicas, para fins de trânsito, as trilhas existentes no Município de Paraty, conforme identificação em mapa anexo, bem como estudo futuro que deverá ser feito pela Secretaria de Agricultura Pesca e Meio Ambiente em conjunto com as Comunidades pertinentes que farão parte integrante deste Projeto.

Art. 2º - Não será permitido a construção de muros, cercas, portões ou quaisquer outros elementos nas trilhas, que impeçam ou dificultem o livre trânsito das pessoas.

Art. 3º - Nenhum proprietário ou ocupante de terras próximas ou por onde se desenvolvem as trilhas, poderá executar intervenções nas mesmas, sem licenças da Prefeitura Municipal de Paraty.

Art. 4º - A modificação de traçado ou dimensões das trilhas, bem como outras intervenções que modifiquem suas constituições atuais, só serão permitidas quando objetivarem melhorias para os pedestres usuários, ouvidas as Comunidades próximas.

Art. 5º - As placas de sinalizações turísticas e outras benfeitorias instaladas nas trilhas constituem-se bens públicos e como tais, devem ser preservadas e protegidas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 30 DE JUNHO DE 2004.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito